



**CONSELHO
MUNICIPAL
DE
SEGURANÇA
DE
ENTRONCAMENTO**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, com todos os organismos representados.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Artigo 3º

Competências

As competências atribuídas ao Conselho são as definidas no artigo 4º. da Lei nº. 33/98, de 18 de Julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO, PRESIDÊNCIA E MANDATO

Artigo 4º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento;
- b) O Vereador do pelouro (no caso de não ser o Presidente a exercê-lo diretamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Entroncamento;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
- e) Um representante do Ministério Público do Núcleo do Entroncamento da Comarca de Santarém;
- f) O Comandante da Polícia de Segurança Pública;
- g) Um representante da área Militar do Entroncamento;
- h) O Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários de Entroncamento e o Coordenador da Proteção Civil de Entroncamento;
- i) O representante da Segurança Social, o representante da Misericórdia e o representante da CARITAS;
- j) Um representante da ACIS, da C.G.T.P. e da U.G.T.;
- k) Um elemento designado por cada grupo político da Assembleia Municipal de Entroncamento;

- l) Cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal de Entroncamento em cada mandato, sob proposta da Comissão Permanente, sendo um elemento da REFER,

outro elemento da saúde, outro da área da educação, e outro da área da juventude, quando exista Conselho Municipal da Juventude e mais cinco cidadãos indicados pela Assembleia Municipal;

- m) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- n) Os responsáveis, da área do Município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. Os membros do Conselho, que deixem de exercer funções nas entidades pelas quais foram nomeados, ou os que as mesmas entidades, considerem impedidos de exercer o cargo, deverão ser substituídos no prazo de 30 dias mediante nova designação.

Artigo 5º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um 1º secretário e por um 2º secretário, votados entre os membros do Conselho, na 1ª reunião deste órgão;
4. O Presidente é substituído na sua ausência pelo 1º secretário, ou no impedimento deste, pelo 2º secretário.

Artigo 6º

Mandato

O mandato do órgão coincide com o mandato autárquico.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 9º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após a apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá a “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não deverá exceder sessenta minutos, para discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará por encerrada a reunião.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros, com carácter exclusivamente informativo.

Artigo 12º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 13º

Elaboração de pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2. Sempre que a matéria em causa justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 14º

Votação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal de Entroncamento, para a Assembleia Municipal de Entroncamento, com o conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 16º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará integralmente o que se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Nos casos em que o Conselho assim delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
6. Os pareceres previstos nos artigos 13º e 14º não necessitam de ser transcritos em ata, podendo ficar arquivados em anexo à mesma, cabendo ao Secretários assegurar que tais pareceres sejam enviados às entidades competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Entroncamento.

Artigo 18º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Entroncamento dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 19º

Casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou de assuntos que não estejam nele previsto, serão aplicadas as normas do Código de Procedimento Administrativo e em caso de necessidade serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Entroncamento.

Artigo 20º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva em reunião da Assembleia Municipal de Entroncamento e posterior publicação em Diário da República.